

**CIRCULAR DA INTERBOLSA N.º 2/2019 – Altera a Circular da Interbolsa n.º 1/2016, relativa ao Exercício de Direitos**

Em cumprimento do disposto no artigo 28.º do Regulamento da INTERBOLSA n.º 2/2016, relativo às regras operacionais de funcionamento dos sistemas centralizados de valores mobiliários e dos sistemas de liquidação geridos pela INTERBOLSA, a presente circular define os procedimentos relacionados com a prossecução pela INTERBOLSA do exercício de direitos inerentes a valores mobiliários integrados em sistema centralizado, bem como de operações de conversão de valores mobiliários.

Assim, ao abrigo da disposição *supra* mencionada, o Conselho de Administração da INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (INTERBOLSA), deliberou aprovar a presente Circular:

**Artigo 1.º**

É alterado o artigo 22.º-A da Circular da Interbolsa n.º 1/2016, o qual passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 22.º-A**

**(Procedimentos)**

1. (...)
2. Em casos específicos e devidamente justificados, podem ser incluídas no Sistema, durante o período de deteção, instruções com data de liquidação prevista superior ou igual à data de maturidade.
3. (...)

**Artigo 2.º**

A presente Circular entra em vigor em 30 de setembro de 2019.

*Interbolsa*

O Conselho de Administração